

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 331, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

~~Estabelece a metodologia para cálculo das cotas parte da Usina Hidrelétrica de Itaipu e define os valores para o período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013.~~

Relatório

Voto

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 2º do Decreto nº 5.287, de 26 de novembro de 2004, que alterou a redação do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, no art. 2º, § 8º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 13 e 37 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002685/2008-80, e considerando:~~

~~a potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, contratada pelo Brasil, que é vendida por meio de cotas parte às concessionárias das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de acordo com seus mercados;~~

~~a necessidade de ajustes nos valores das cotas parte, em face de alterações no mercado faturado de energia elétrica das concessionárias participantes do rateio da energia e potência da Usina Hidrelétrica Itaipu; e~~

~~a Audiência Pública nº 32/2008, em caráter documental, realizada no período de 5 a 20 de junho de 2008, em que foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, a metodologia para o cálculo das cotas parte anuais referentes à compra da totalidade da energia e potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, disponibilizada para o Brasil, pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.~~

~~§ 1º Os valores referentes ao mercado faturado dos consumidores cativos de cada concessionária, considerado na definição das cotas parte, corresponderão àqueles verificados durante o mês de setembro do sétimo ano a agosto do sexto ano anterior à data de entrada em vigência das respectivas cotas parte.~~

~~§ 2º As cotas parte serão publicadas anualmente até o dia 31 de dezembro do sexto ano anterior ao ano de vigência.~~

~~§ 3º Não serão consideradas no rateio das cotas parte da Usina Hidrelétrica de Itaipu as concessionárias de distribuição de energia elétrica que mantenham compra regulada integralmente com as distribuidoras cotistas.~~

~~§ 4º Caso uma distribuidora suprida deixe de manter compra regulada integral com uma distribuidora supridora cotista, passará a integrar o rateio das cotas parte da Usina Hidrelétrica de Itaipu.~~

~~Art. 2º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS deverá encaminhar à ANEEL os valores referentes aos montantes de Potência Contratada e de Energia Vinculada disponibilizados pela Usina Hidrelétrica de Itaipu para comercialização com as concessionárias de distribuição, até o dia 5 de novembro do ano anterior à sua vigência.~~

~~Art. 3º Para os anos de 2012 e 2013, as cotas parte da Usina Hidrelétrica de Itaipu serão as mesmas utilizadas no ano de 2011, conforme a Resolução Normativa nº 218, de 11 de abril de 2006.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

JERSON KELMAN

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.10.2008, seção 1, p. 61, v. 145, n. 193.~~

~~(Revogada pela REN ANEEL 836 de 11.12.2018)~~